



Caderno Administrativo
Tribunal Regional do Trabalho da 12ª Região

DIÁRIO ELETRÔNICO DA JUSTIÇA DO TRABALHO

PODER JUDICIÁRIO

REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL

Data da disponibilização: Quinta-feira, 28 de Maio de 2026.

<p>Tribunal Regional do Trabalho da 12ª Região</p> <p>Desembargadora Teresa Regina Cotosky Presidente</p> <p>Desembargadora Mirna Uliano Bertoldi Vice-Presidente</p> <p>Desembargador Reinaldo Branco de Moraes Corregedor Regional</p>	<p>Rua Esteves Júnior, 395, Centro, Florianópolis/SC CEP: 88015905</p> <p>Telefone(s) : (48) 3216-4000</p>
--	--

SECRETARIA DE APOIO INSTITUCIONAL

Portaria

Portaria SEAP

Portaria SEAP n.º 53/2026, alterada pela Portaria SEAP n.º 78/2026 (Republicação)

Nova Redação

Anexos

Anexo 1: [Comissão Regional de Justiça Itinerante e Inclusão Digital](#)



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 12ª REGIÃO – SANTA CATARINA

PORTARIA SEAP N.º 53, DE 19 DE MARÇO DE 2026.

(Alterada pela Portaria SEAP n.º 78, de 26 de maio de 2026)

Institui a Comissão Regional de Justiça Itinerante e Inclusão Digital, no âmbito do Tribunal Regional do Trabalho da 12ª Região.

A DESEMBARGADORA DO TRABALHO-PRESIDENTE DO TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 12ª REGIÃO, no uso de suas atribuições legais e regimentais;

CONSIDERANDO a Resolução CNJ n.º 460/2022, que instituiu a Política Nacional de Justiça Itinerante no âmbito do Poder Judiciário;

CONSIDERANDO a Resolução CNJ n.º 350/2020, que estabelece diretrizes para a cooperação judiciária nacional;

CONSIDERANDO a Resolução CNJ n.º 508/2023, que dispõe sobre a Instalação de Pontos de Inclusão Digital (PID) do Poder Judiciário;

CONSIDERANDO a Resolução CSJT n.º 428, de 12 de dezembro de 2025, que institui a Política Nacional de Justiça Itinerante e Inclusão Digital da Justiça do Trabalho (PNJIID);

CONSIDERANDO que, nos termos da Resolução CSJT n.º 428/2025, o TRT poderá constituir, quando entender necessário, Comissão Regional com composição mínima definida;

CONSIDERANDO as atribuições da Comissão Regional quanto à elaboração do Plano Anual de Itinerância e Inclusão Digital (PAIID), monitoramento, logística, parcerias e manutenção do Manual Regional;

CONSIDERANDO os Objetivos de Desenvolvimento Sustentável previstos na Agenda 2030 da ONU, notadamente os de n.ºs 5 - Igualdade de gênero, 8 –

Trabalho decente e crescimento econômico, 10 - Redução das desigualdades e
16 – Paz, Justiça e Instituições Eficazes;

CONSIDERANDO o disposto no PROAD n.º 264/2026,

RESOLVE:

CAPÍTULO I

DO OBJETO

Art. 1º Instituir a Comissão Regional de Justiça Itinerante e Inclusão Digital, no âmbito do Tribunal Regional do Trabalho da 12ª Região.

CAPÍTULO II

DA COMPOSIÇÃO

Art. 2º A Comissão Regional de Justiça Itinerante e Inclusão Digital é composta por:

- I - Desembargador(a) do Trabalho indicado(a) pelo(a) Desembargador(a) do Trabalho-Presidente, coordenador(a);
- II - Juiz(a) Titular de Vara do Trabalho indicado(a) pelo(a) Desembargador(a) do Trabalho-Presidente, vice-coordenador(a);
- III - Juiz(a) do Trabalho Substituto(a) indicado(a) pelo(a) Desembargador(a) do Trabalho-Presidente;
- IV - Juiz(a) Auxiliar da Presidência;
- V - Juiz(a) Auxiliar da Corregedoria;
- VI - Juiz(a) do Trabalho Coordenador(a) do Núcleo de Cooperação Judiciária;
- VII - Secretário(a)-Geral da Presidência;
- VIII - Secretário(a)-Geral Judiciário;
- IX - Diretor(a)-Geral;
- X - Secretário(a) da Corregedoria Regional;
- XI - Diretor(a) Secretaria de Comunicação Social;

- XII - Diretor(a) da Secretaria de Segurança Institucional e Polícia Judicial;
- XIII - Gestor(a) Regional do Programa de Combate ao Trabalho Infantil e de Estímulo à Aprendizagem;
- XIV - Gestor(a) Regional do Programa Trabalho Seguro;
- XV - Gestor(a) Regional do Programa de Enfrentamento ao Trabalho Escravo, ao Tráfico de Pessoas e Proteção do Trabalho do Migrante (PETE+);
- XVI - Coordenador(a) do Programa de Equidade de Raça, Gênero e Diversidade;
- XVII - Representante da Ouvidoria. (Incluído pela Portaria SEAP n.º 78, de 26 de maio de 2026)

§ 1º Os membros a que se refere este artigo serão designados nominalmente por meio de Portaria própria.

§ 2º A portaria de nomeação de membros será publicada em tempo hábil para evitar a descontinuidade das atividades do colegiado.

§ 3º Poderão ser indicados membros suplentes, que substituirão os membros titulares em caso de falta ou impedimento.

§ 4º Poderão participar, como convidados, representantes de órgãos e entidades públicas e da sociedade civil, conforme necessidade da pauta.

CAPÍTULO III DAS ATRIBUIÇÕES

Art. 3º São atribuições da Comissão Regional de Justiça Itinerante e Inclusão Digital:

- I - elaborar proposta do Plano Anual de Itinerância e Inclusão Digital (PAIID) e monitorar sua execução;
- II - coordenar ações de logística e parcerias necessárias à execução do PAIID;
- III - apresentar à Corregedoria Regional plano de ações referentes à Justiça Itinerante;

- IV - desenvolver e acompanhar projetos voltados à itinerância e inclusão digital;
- V - propor medidas de aperfeiçoamento e sugerir procedimentos e rotinas;
- VI - zelar pelo cumprimento do cronograma anual;
- VII - elaborar e manter atualizado o Manual Regional de Justiça Itinerante e Inclusão Digital;
- VIII - gerenciar a implantação e o funcionamento dos Pontos de Inclusão Digital (PIDs) instalados junto a órgãos parceiros, de forma a assegurar a efetividade da política pública referida na Resolução CNJ n.º 508/2023;
- IX - promover a divulgação de serviços e atendimentos prestados, bem como acompanhar a produtividade dos Pontos de Inclusão Digital (PIDs).

Art. 4º Compete ao(à) coordenador(a) da Comissão Regional de Justiça Itinerante e Inclusão Digital:

- I - convocar ou fazer convocar reuniões ordinárias e extraordinárias;
- II - estabelecer e fazer cumprir cronograma de atividades;
- III - zelar pela eficiência do colegiado;
- IV - mediar conflitos no âmbito do colegiado;
- V - imprimir celeridade aos processos de deliberação; e
- VI - assinar as atas de reunião.

CAPÍTULO IV

DA UNIDADE DE APOIO EXECUTIVO (UAE)

Art. 5º A Secretaria-Geral Judiciária atuará como Unidade de Apoio Executivo (UAE) da Comissão Regional de Justiça Itinerante e Inclusão Digital cuidará de aspectos relativos à organização, à transparência e à comunicação do colegiado, a quem competirá, dentre outras atribuições:

- I - manter informações atualizadas sobre Justiça Itinerante e Inclusão Digital no sítio eletrónico do tribunal;
- II - convocar reuniões quando instada pela coordenação;
- III - receber, organizar e incluir em pauta os assuntos a serem apreciados;
- IV - confeccionar atas;
- V - instruir processos administrativos relativos às atividades do colegiado.

Art. 6º Compete ao(à) titular da Unidade de Apoio Executivo (UAE):

- I. zelar pelo cumprimento das atribuições estabelecidas no art. 5º desta portaria;
- II. manter atualizadas as informações do colegiado no sítio eletrónico do Tribunal, inclusive no que diz respeito ao conteúdo e à vigência dos atos normativos;
- III. dar ciência ao(a) coordenador(a) do colegiado sobre eventual inobservância da periodicidade de realização das reuniões ordinárias; e
- IV. reportar ao(a) coordenador(a) as ocorrências que possam dificultar, direta ou indiretamente, a realização de reuniões e/ou a divulgação dos documentos produzidos pelo colegiado.

Parágrafo único. As atribuições mencionadas neste artigo poderão ser delegadas pelo(a) titular da UAE a servidor(a) a ele(a) subordinado(a).

CAPÍTULO V DAS REUNIÕES

Art. 7º A Comissão Regional de Justiça Itinerante e Inclusão Digital reunir-se-á, preferencialmente, de forma virtual, mediante convocação da coordenação, com apoio da UAE, podendo deliberar por consenso e registrar encaminhamentos em ata.

CAPÍTULO VI

DAS PAUTAS E ATAS DE REUNIÃO

Art. 8º As atas conterão, no mínimo, as seguintes informações:

- I - a data, o horário e o local da reunião;
- II - o breve relato das manifestações ocorridas durante a reunião;
- III - as deliberações tomadas;
- IV - o responsável pelo cumprimento de cada deliberação; e
- V - os nomes dos participantes.
- VI - assinatura do(a) coordenador e/ou vice-coordenador(a).

§ 1º As pautas poderão integrar o conteúdo das atas de reunião, em vez de serem apresentadas em documento à parte.

§ 2º As pautas e as atas serão publicadas no sítio eletrônico do Tribunal, até 10 (dez) dias depois de realizada a reunião.

§ 3º Cabe à UAE diligenciar para que o prazo estabelecido no § 2º deste artigo seja atendido

CAPÍTULO VII

QUÓRUM DE REUNIÃO E QUÓRUM DE VOTAÇÃO

Art. 9º O quórum mínimo para a realização de reunião será de metade mais um dos membros, presente o(a) coordenador(a) ou o(a) vice-coordenador(a).

Art. 10. As deliberações do colegiado serão tomadas por maioria simples, considerado o número de membros presentes na reunião.

§ 1º Todos os membros do colegiado terão voto de igual peso.

§ 2º Cabe ao(à) coordenador(a), em caso de empate, o voto de qualidade

CAPÍTULO VIII

DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 11. A Comissão Regional de Justiça Itinerante e Inclusão Digital observará o calendário anual de planeamento fixado na Resolução CSJT nº 428/2025 para recebimento de propostas, consolidação e envio/fluxo para aprovação e divulgação pela Corregedoria Regional.

Art. 12. Nas ausências do(a) coordenador(a), todas as atribuições para ele estabelecidas nesta Portaria serão exercidas pelo(a) vice-coordenador(a).

Art. 13. O direito de acesso a documentos, ou a informações neles contidas, utilizados como fundamento para tomada de decisão ou ato administrativo será assegurado apenas com a edição do respectivo ato decisório, quando, a critério do colegiado, o acesso prévio puder prejudicar a tomada da decisão ou seus efeitos.

Art. 14. Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Publique-se.

TERESA REGINA COTOSKY

Desembargadora do Trabalho-Presidente